



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS.	02
PROJ.	19/84

Barueri, 12 de dezembro de 1984.

## MENSAGEM Nº 49/84.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da lei de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano do Município de Barueri.

As alterações constantes dos artigos 1º e 2º, concernentes, respectivamente, à eliminação do parágrafo 2º, do artigo 1º, e ao acréscimo de parágrafos 1º e 2º ao artigo 21, - ambos da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, é decorrência de prévio entendimento mantido entre os órgãos técnicos da Prefeitura e essa Edilidade, quando da apreciação dos vetos opostos ao Autógrafo de Lei nº 19/84 e do projeto de lei remetido pela Mensagem nº - 40/84, daí porque desnecessárias maiores justificativas.

Por sua vez, com o disposto no artigo - 3º, tenciona-se sanar omissão da Lei nº 485/84, referente à inexistência de recuo frontal para construção residencial, edificada na parte superior de prédio de uso misto em Eixos Comerciais e de Serviços, para recuo igual a 0(zero). Em tais casos, o recuo frontal da parte residencial obedecerá ao mesmo da parte comercial, ou seja, poderá ser igual a 0(zero).

Por fim a alteração contida no artigo - 4º se justifica tendo em vista que o perímetro descrito corresponde, exatamente, os limites do loteamento denominado "Jardim Tatiana".

Aludido loteamento foi aprovado pela Prefeitura, em 25 de setembro de 1984, em atendimento ao expedien-



# Prefeitura Municipal de

Estado de São Paulo

FLS. 03
8/3/84
Barueri

Fls. 02.-

expediente iniciado com o Protocolo nº 13.358, datado de 28 de dezembro de 1983, com lotes de 250,00m<sup>2</sup>.

Ocorre, todavia, que tal loteamento, com o advento da Lei nº 485/84, passou a localizar-se em Zona de Uso Predominantemente Residencial de Baixa Densidade (ZRB), onde são admitidos, somente, lotes com 2.500,00m<sup>2</sup>.

Com isso, deixou-se de observar direito adquirido do loteador, conseqüente da aprovação do loteamento, anteriormente à data da lei de zoneamento, razão pela qual torna-se necessária a modificação do zoneamento do Jardim Tatiana.

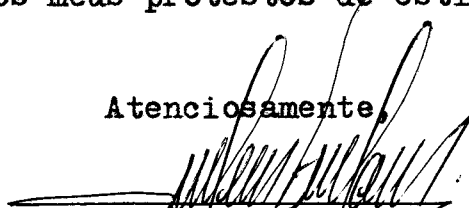
Desta forma, passando a ser considerada Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), estar-se-á restabelecendo a situação anterior, não prejudicando direito adquirido do loteador.

A presente propositura, destarte, é do maior interesse público, visto que objetiva aperfeiçoar as disposições da Lei nº 485/84 à real situação do Município.

Diante disso, solicito seja dada à medida a tramitação de urgência, com respaldo no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, apreciando-a e deliberando-a em Sessão Legislativa Extraordinária que está sendo convocada, nesta data, na forma da lei.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BARUERI.